



MEDIDAS GOVERNAMENTAIS

Cientes do Grupo SIMAB

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, o Conselho de Ministros tem vindo a aprovar, por via eletrónica, um conjunto de medidas de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus SARS-Cov2, agente causal da doença COVID 19.

De entre as medidas anunciadas e aprovadas, destacam-se, infra, algumas que se revelam de maior impacto no setor em que operam e das quais vos damos conhecimento.

A par desta informação reforçamos que cada empresa do Mercado, independentemente da sua dimensão, do volume de negócio ou do numero de funcionários, e seguindo as orientações/recomendações da DGS deve ter o seu plano de contingência no qual se insere a disponibilização de desinfetante de base alcoólica, sabão azul e branco ou produto similar, para desinfeção das mãos bem como tomada de outras medidas de proteção que entendam por apropriadas para os seus funcionários.

Do mesmo modo cada Operador do Mercado, em linha com as orientações da DGS, deve assegurar que os seus Clientes evitem tocar nos produtos expostos.

E ainda, sempre que possível, diminuir a utilização de dinheiro nas transações comerciais recorrendo a outras formas de pagamento.

1. Medidas de Financiamento

› Medidas anunciadas hoje (18/03/2020) ainda não decretadas

- **Aceleração no pagamento dos incentivos financeiros**, por via de adiantamentos e moratória até 30 de setembro dos reembolsos de incentivos no âmbito do QREN e Portugal 2020.

› Medidas já adotadas

- **Linha Capitalizar - Covid-19**

- Linha de crédito, com uma dotação de 200 milhões de euros para "Fundo de Maneio" e "Plafond Tesouraria";
- Aprovação por ordem de apresentação de candidaturas (*firstcome firstserve*);
- As candidaturas são apresentadas diretamente junto dos **bancos aderentes**

Link a: <https://drive.google.com/file/d/1cCEsf2lclrmLeqThzRf3EhNfBxXd0bvc/view>

Toda a informação específica sobre as condições e montantes de financiamento está disponível no **Portal do Financiamento**

Link a: <https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/pesquisa?texto=Covid>

- › **Outras medidas em análise**

As empresas e as famílias afetadas pelos efeitos económicos da epidemia de coronavírus poderão vir a beneficiar de uma **suspensão do pagamento de empréstimos bancários**, de acordo com uma solução que está a ser estudada pelo Governo, os supervisores e a Associação Portuguesa de Bancos (APB).

2. Medidas Fiscais

- › **Medidas anunciadas hoje (18/03/2020) ainda não decretadas**

- **IVA (mensal e trimestral) e entrega ao estado das retenções na fonte de IRS e IRC**

- › ***Empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018 ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019:***

Possibilidade de pagamento ser fracionado em:

- 3 prestações mensais sem juros, ou;
- 6 prestações mensais sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três, sem necessidade de garantias.

- › ***Restantes empresas***

Podem requerer a mesma flexibilização no segundo trimestre, quando tenham verificado uma diminuição no volume de negócios de pelo menos 20% na média de três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

- **Contribuições para a Segurança Social**

- › ***Empresas até 50 trabalhadores***

Relativamente às contribuições sociais devidas entre março e maio de 2020, são reduzidas a 1/3 nos meses de março, abril e maio de 2020. O valor remanescente (2/3) relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do 3.º trimestre de 2020 em termos similares às prestações relativas ao IVA e retenções na fonte.

- › ***Empresas até 250 trabalhadores***

Poderão igualmente aplicar-se as mesmas regras de pagamento prestacional se se verificar redução do volume de negócios superior a 20% nos últimos 3 meses, face ao período homólogo do ano anterior.

› **Medidas já adotadas**

[Despacho n.º 104/2020-XXII, de 9 de março](#)

Link a: https://at.madeira.gov.pt/ficheiros/Despacho_SEAF_104_2020.pdf

- Adiamento do primeiro **Pagamento Especial por Conta** de 31 de março para 30 de junho de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil);
- Prorrogação do **prazo de entrega da declaração Modelo 22**, e do **pagamento do IRC**, para 31 de julho 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil);
- Prorrogação do **1º pagamento por conta** de 31 de julho para 31 de agosto de 2020 (apenas para sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o ano civil).
- Os **processos de execução fiscal e contributiva** em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades **são suspensos por 3 meses**.

3. Outras medidas

- **Restrições no acesso a espaços comerciais**

Decreto-Lei n.º 10-A/2020 - Artigo 12.º -

Link a: <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/130243053/details/normal?l=1>

- **Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas**

Portaria n.º 71/2020, de 15 de março

Link a: <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130243072/details/maximized>

- **Reintrodução dos controlos na fronteira interna entre Portugal e Espanha**

Link a: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/governo/comunicado-de-conselho-de-ministros?i=332>

- **Apoios da Segurança Social**

› *Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem (por encerramento das escolas)*

- O trabalhador deve preencher a declaração Mod. GF88-DGSS, disponível em <http://www.segsocial.pt/formularios> e remeter à respetiva entidade empregadora, a qual é responsável pelo envio à Segurança Social (plataforma da Segurança Social

Direta), devendo atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho.

- A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho.

› ***Apoio excepcional à família para trabalhadores independentes (por encerramento das escolas)***

Estes trabalhadores têm direito a um apoio excepcional à família. O valor do apoio é correspondente a 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020 e tem por limite mínimo 1 Indexante de Apoios Sociais (IAS) e máximo de 2 ½ IAS. O apoio é atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador independente, desde que não existam outras formas de prestação da atividade, nomeadamente por teletrabalho.

Link a: [Decreto-Lei Nº 10-A/2020 de 13 Março \(artigos 23.º, 24.º e 25.º\)](#)

▪ **Apoio para trabalhadores independentes por paragem de atividade (ou do setor)**

O Trabalhador Independente que, nos últimos doze meses, tenha contribuído, pelo menos, 3 meses consecutivos e que se veja forçado a parar totalmente a atividade em consequência do surto do Covid-19, tem direito a um apoio financeiro com a duração de um mês, prorrogável mensalmente, até ao limite de 6 meses, de montante correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite de 1IAS (438,81€).

Este apoio é pago a partir do mês seguinte ao da entrega do requerimento, mantendo-se, todavia, a obrigação da entrega da declaração trimestral, nos termos normais. Este apoio não é cumulável com o apoio para assistência a filho ou dependente, quer no período de quarentena, quer por motivo de doença.

Para beneficiar deste apoio extraordinário, o Trabalhador Independente terá de entregar requerimento, comprovando a situação de paragem total da atividade através de:

- Declaração do próprio, sob compromisso de honra, se sujeito ao regime simplificado
- Declaração do Contabilista Certificado (CC), se sujeito ao regime de contabilidade organizada.

Os Trabalhadores Independentes que venham a beneficiar do apoio financeiro extraordinário, por paragem da atividade, têm direito ao diferimento do pagamento das contribuições devidas nos meses de recebimento do apoio. As contribuições diferidas serão pagas a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio, podendo ser pago em até 12 prestações mensais.

Link a: [Decreto-Lei Nº 10-A/2020 de 13 Março \(artigos 26.º, 27.º e 28.º\)](#)